

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI Nº 825

DE 19 DE MARÇO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PUBLICIDADE DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE – RO,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001”**

lei:

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º) Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para o ano de 2001, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

- I- informativos mensais, quinzenais ou diário;
- II- atos do Poder legislativo;
- III- publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;
- IV- campanha para esclarecimento aos munícipes;
- V – divulgação e proposições.

Art. 2º) A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I- imprensa falada, escrita e televisionada;
- II- painéis, *aut door's*, placas, cartazes, folhetos e tablóides;

Art. 3º) As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º) Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados quando for o caso:

- I- tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir pelo menos a sede do Município;
- II - tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade.
- III- outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

(AUTORIDADE DO PODER EXECUTIVO)

DE 1º DE MARÇO DE 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO DE
PUBLICIDADE DO
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE - RO,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Pelo Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Legislativo para
o ano de 2001, na forma das leis complementares e seguintes normas:

- I - informações gerais, constantes no plano;
- II - plano de publicidade;
- III - publicidade de documentos oficiais, nos locais oficiais, no Diário Oficial
do Estado e Jornal Oficial da União;
- IV - campanha para recrutamento dos vereadores;
- V - divulgação de projetos.

Art. 2º A publicidade prevista no plano será realizada nos seguintes meios:
I - jornais locais, estaduais e nacionais;
II - rádio, TV, jornais locais, estaduais, nacionais e estrangeiros.

Art. 3º As despesas com a publicidade, com publicidade de que trata esta
lei, são estimadas em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Além do preço de publicação para a realização das despesas
previstas nesta lei serão observados os seguintes critérios:

- I - tratamento de publicidade igual, dentro e fora do Município;
II - tratamento de publicidade igual, dentro e fora do Município;
III - tratamento de publicidade igual, dentro e fora do Município;
IV - tratamento de publicidade igual, dentro e fora do Município;
V - tratamento de publicidade igual, dentro e fora do Município;

Art. 5º O plano de publicidade será observado no âmbito das
municipalidades e os casos de publicidade e publicidade de interesse.

Art. 6º O plano de publicidade, no caso de publicidade de publicidade, será
publicado de forma pública, visando a transparência e a publicidade.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinada em 03 de março de 2001.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 19/03/01 a 06/04/01
GABINETE DO PREFEITO

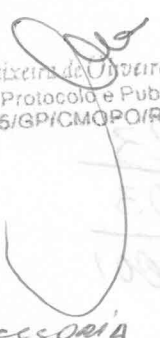
CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 9399
De 19/3/01 a 6/4/01
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Tereza de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port 085/GP/CMOP/RO/00



Ao Exm^o. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 19. 3. 2001


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

A Assessoria Jurídica,

Segue o presente processo para providências cabíveis.

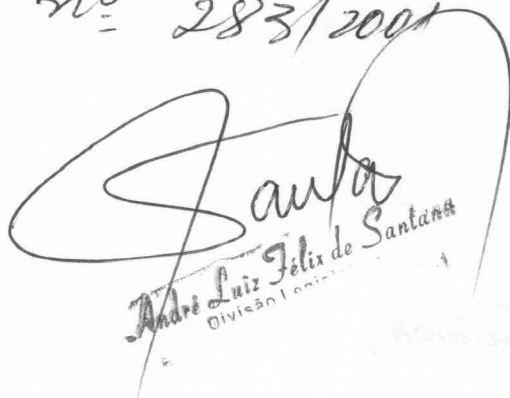

Em: 21/03/2001 Adelino César de Moraes
Assessor Gabinete do Presidente
Port. N.º 008/GP/CMOPO/RO/99

A Divisão Legislativa
Envio a present. fls para ser
conferida com o projeto e
após, ser encaminhada ao
protocolo.
Em, 22-Março-2001


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

Ao Protocolo

Segue lei nº 025 - 19.03.2001 PARA
Arquivar, já feito Conferência com projeto
em lei nº 283/2001


André Luiz Félix de Santana
Divisão I

23
03
2001